

MENSAGEM N.º 209, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

Encaminha Veto Total ao Projeto de Lei n.º 58/2015.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Cumprimentando-o cordialmente, comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei n.º 58/2014, que “altera dispositivos da Lei n.º 2.147, de 15 de setembro 2003, que “estabelece normas para disciplinar o transporte coletivo escolar, no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências”, por julgá-lo inconstitucional, nos termos da legislação vigente.
2. Por esta razão, Senhor Presidente e demais Edis, apresentamos, a seguir, as razões de fato e de direito que nos motivaram a vetar totalmente a proposição em apreço, para que sejam apreciadas em plenário nos termos do § 3º e seguintes do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e segundo o rito estabelecido na Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que contém o Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal.
3. Em apertada síntese, os vereadores subscritores consignaram no bojo da proposição ser a matéria de extrema relevância, visando a melhoria na legislação que dispõe acerca da matéria, aprimorando e disciplinando a matéria no âmbito do Município de Unaí.
4. Nada obstante o relevante interesse da proposição, a proposição em deslinde, objeto do presente veto, é inconstitucional por vício formal de iniciativa, levando-se em consideração a legislação atinente em vigor.
5. Frise-se que o artigo 61 da Lei Orgânica do Município trás em seu bojo a competência genérica da Câmara Municipal de legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, não especificando no rol estabelecido em seus desdobramentos a competência legislativa do Poder Legislativo sobre a iniciativa específica sobre matéria versante no Projeto ora vergastado.
6. Tem-se que, com isso, há uma lacuna no ordenamento jurídico que impossibilita a sanção de matéria com esse teor, visto que fora iniciada originariamente na Câmara Municipal, consubstanciando-se em inobservância da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, que tem competência para organizar e dirigir os serviços do município. Trata-se, portanto, de afronta ao princípio da separação dos poderes que está esculpido na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR JOSÉ LUCAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Unaí  
Unaí (MG)

(Fls. 02 da Mensagem n.º 209, de 1º/9/2015)

7. No caso não há atribuição específica para a Câmara Municipal de Unaí legislar sobre o transporte escolar, ainda que a lei originária tenha sido de autoria de vereador, padecendo de vício de iniciativa (inconstitucionalidade formal), por lhe faltar legitimidade para o Poder Legislativo iniciar o processo legislativo, podendo, inclusive, ser declarada inconstitucional, caso venha a integrar o ordenamento jurídico municipal.

8. De tal sorte, levando-se em consideração o princípio da simetria, que exige relação simétrica entre os ordenamentos estadual e municipal com o que dispõe a Constituição da República, a iniciativa de lei que disponha sobre serviços públicos deve ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Vejamos o que dispõe o inciso II do §1º do artigo 61 da Constituição:

Art. 61. ....

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

**b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (grifo nosso)**

9. Portanto, por entender que padece de legalidade a iniciativa da Câmara Municipal ao legislar sobre matéria dessa envergadura, ferindo de morte a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, entendemos por bem encaminhar o presente veto.

10. Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO  
Prefeito